



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 10 DE MAIO DE 2023

“Altera a Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, que autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências.”

O Povo de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os incisos I e V do artigo 2º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...”

I- renda familiar per capita mensal até o limite máximo equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente em território nacional ou de acordo com parecer de estudo social realizado por Assistente Social do Município. (NR)

V- estudo sócioeconômico e parecer social do beneficiário, realizado, de preferência, por assistente social da Secretaria da Educação do Município. (NR)

Art.2º. Fica acrescido o inciso VII ao artigo 2º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014:

“Art. 2º ...”

VII – comprovante de inscrição no Cadastro Único (CADÚnico); (NR)

Art.3º. O §1º e o seu respectivo inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...”

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição e Questionário que estarão disponibilizados na sede da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

de Educação, constantes nos anexos I e II desta Lei: (NR)

I- Devem ser anexados à Ficha de Inscrição e Questionário, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples: (NR)

Art.4º. O inciso II do artigo 3º, da Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º ...”

II-2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, pelo Assistente Social responsável por realizar o estudo sócioeconômico e parecer social; (NR)

Art.5º. Fica acrescido o art. 7-A na Lei Municipal 1.343, de 28 de Março de 2014, com as seguintes alterações:

“Art.7º-A Havendo disponibilidade financeira, orçamentária e de veículo público do Município, o auxílio previsto nesta Lei poderá ser substituído pela prestação do serviço de transporte estudantil diretamente pela administração, podendo o Poder Executivo municipal, neste caso, dispensar o candidato ao benefício do cumprimento dos requisitos dispostos nos incisos I, V e VII, do artigo 2º e incisos II e III do artigo 3º, bem como do preenchimento do questionário previsto no §1º do art. 2º”. (NR)

“§1º. A dispensa do preenchimento do questionário na hipótese prevista no *caput* não isenta o candidato ao benefício da necessidade de preencher a ficha de inscrição e de cumprir os demais requisitos exigidos nesta Lei para concessão do auxílio”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

“§2º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o candidato ao benefício, ao preencher do Formulário de Inscrição, ficará dispensado de apresentar os documentos previstos no §1º, inciso I, alíneas “c”, “e”, “f” e “g” do art. 2º desta Lei”.

“§3º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o procedimento e critérios previstos no art. 4º desta Lei não serão aplicados à concessão do benefício”.

Art.6º. Fica acrescido ao texto legal o anexo II, nos seguintes termos:

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 10 de maio de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

